



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de seguro de automóvel para atender o veículo oficial camionete modelo Mitsubishi L200 PICK-UP CAB. dupla TRITON GLX 3.2 TURBO 4X4, desta casa de leis de Paragominas/PA, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

### 2. DO ITEM

ITEM	DISCRIÇÃO
SEGURO DE AUTOMÓVEL	RENOVAÇÃO DO SEGURO VEICULAR 2021/2022
MARCA/MODELO	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB. DUPLA TRITON GLX 3.2 TURBO 4X4
CARACTERÍSTICAS	COR PRATA, 4 PORTAS, DIESEL, TRIO ELETRICO, DIREÇ O HIDRAULICA, AR COND., SOM CD, RODA LIGA LEVE ARO 16, CAMBIO MANUAL, ALARME.
PLACA	QDQ 7156
ANO/MODELO	2016 / 2017
CHASSI	93XSNKB8THCG26666
RENAVAN	1095290786
COBERTURAS - INCÊNDIO, FURTO, COLIS O, ROUBO,	100% DO VALOR DO VEICULO DE REFERÊNCIA (FIPE) COBERTURA DE DANOS AO PARABRISA, VIDROS e FARÓIS inclusos
ASSISTENCIA UINCHO TECNICA	SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

#### 2.1 COBERTURAS INDIVIDUAIS:

Colisão, incêndio, roubo e furto.....	<b>no mínimo, 100%</b> tabela FIPE
RCFV – Danos materiais.....	100.000,00
RCFV – Danos corporais.....	100.000,00
RCFV – Danos morais/estéticos.....	10.000,00
APP morte/invalidez/despesas médico hospitalares.....	5.000,00

#### 2.3 CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS:

Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis  
Carro extra 30 dias  
Autorização para até 04 (quatro) motoristas, com a indicação do condutor principal

2.4. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

2.5 A assistência estender-se-á em todo o território nacional, com limite de quilometragem de guincho ou reboque de, no mínimo, 2.000km.

### 3. A JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se e motiva-se a contratação de seguro de automóvel para atender o veículo oficial, desta Câmara Municipal, devido a vigência do seguro existente findar no dia 23 de agosto de 2022.

3.2 A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Paragominas, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.



#### 4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1. A contratação dos seguros será feita por dispensa de licitação, tendo em vista o valor dos seguros, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 :

4.2. Art. 24 É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...) O limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.3. Conforme Análise Prévia do presente processo de compra às fls. 07, “a contratação de empresa para prestação de seguro total para o veículo oficial poderá ser realizada por meio de dispensa, por estar dentro do limite previsto em lei, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação”.

#### 5. CONDIÇÃO DE ENTREGA DA FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL:

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

5.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

5.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à



#### Administração.

- 6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9 Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.10 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.12 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 7.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 7.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação;

7.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7.11. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

7.12. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;

7.13. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;

7.14. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;

7.15. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO**

8.1 De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1 A apresentação de documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave é causa de inabilitação da contratada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Paragominas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

9.3 A desistência da proposta dentro do prazo de sua validade e a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30 % (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, alínea "a".

9.4 Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



- c) multa por inadimplemento de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Paragominas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública;

9.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

9.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela administração, será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.7 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.8 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.9 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Paragominas.

9.10 As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.11 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para pagamento dos valores devidos para este objeto serão do orçamento do ano de 2022 .

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os serviços ofertados deverão:

11.2. Na execução do objeto contratual, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como na sua destinação, de forma sustentável.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

Paragominas/PA, 10 de agosto de 2022.

  
**TADAESQUE ARAUJO GUEDES**  
Secretário Geral